Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno
Coordenação de Unidades de Controle Interno

Ofício Nº 246/2024 - CGDF/SUBCI/COUCI

Brasília-DF, 27 de junho de 2024.

À Senhora

Maria Cristina Batista Pina

Subsecretária de Governança - SUBGOV

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

AVISO IMPORTANTE: O presente processo é destinado a comunicação interna entre a COUCI e a unidade de controle ou entre a COUCI e o gestor, caso não haja unidade de controle nesse órgão ou entidade. Para manter a confidencialidade e a facilidade de acesso às informações aqui apresentadas, este processo * NÃO deve *** circular internamente nessa unidade. Para tramitação do conteúdo deste ofício internamente nessa unidade, recomenda-se que este ofício seja transformado em pdf e que seja inserido em outro processo, autuado por essa unidade. É imperativo que todas as ações estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção e a privacidade das informações tratadas.**

Assuntos:

- **Orientação 5/2024:** Divulgação de **pareceres referenciais da PGDF: Parecer Referencial SEI-GDF nº 47/2023 - PGDF/PGCONS** (duração e prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos); **Parecer Referencial SEI-GDF nº 51/2023 - PGDF/PGCONS** (contratação direta por dispensa de licitação conforme art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023); **Parecer Referencial SEI-GDF nº 58/2024 - PGDF/PGCONS** (contratação direta de fornecedor exclusivo de energia elétrica nos temos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021; **Parecer Referencial SEI-GDF nº 60/2024 - PGDF/PGCONS** (contratação direta por inexigibilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- **Orientação 6/2024:** Orientações sobre procedimentos do **Manual Operacional de Suprimento de Fundos Ordinário dos órgãos da administração direta e de relativa autonomia do Governo do Distrito Federal**;
- **Orientação 7/2024: Publicação de dispensas de licitação, inexigibilidades e seus artefatos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio da integração com o Sistema de Gestão de Compras Governamentais (e-ComprasDF)**;
- **Orientação 8/2024:** Implantação da **Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC**, por meio da Portaria SEEC nº 449, de 18/06/2024.

Senhora Subsecretária,

Trata-se de orientações que contemplam ações de controle da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), assim como a atuação da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno (COUCI/SUBCI/CGDF), na realização de atividades de controle de segunda linha, de acordo com o modelo do Instituto de Auditores Internos (IIA), adotado na CGDF.

Dessa forma, a CGDF, por meio da COUCI, divulga **quatro orientações, que passarão a ser procedimentos de ação de controle**, a saber:

Orientação 5/2024:

Trata da divulgação de **pareceres referenciais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal** (PGDF):

5.1 - Parecer Referencial SEI-GDF nº 47/2023 - PGDF/PGCONS (143546705**):**

Trata sobre duração e prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Esse parecer foi elaborado para substituir o Parecer Referencial SEI-GDF nº 24/2022/2022 - PGDF/PGCONS/GT-LEI-14133/2021, devido às mudanças normativas recentes.

5.1.1 - Duração inicial e prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, incluindo aluguel de equipamentos e programas de informática:

- **Duração:** Pode ser de até 5 anos (art. 106 da Lei nº 14.133/2021);
- **Prorrogação:** Pode ser sucessiva, respeitada a vigência máxima de 10 anos, somando o prazo inicial e as prorrogações (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

5.1.2 - Requisitos para Continuidade dos Contratos:

- **Atesto de Vantagem Econômica:** No início da contratação, a autoridade competente deve atestar a vantagem econômica da contratação plurianual. Esse atesto deve ser realizado no início de cada exercício financeiro, confirmando a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, incisos I e II);
- **Disponibilidade de Créditos Orçamentários:** Deve ser comprovada a disponibilidade de créditos orçamentários tanto no início da contratação quanto no início de cada exercício financeiro subsequente (art. 106, inciso II). **Atenção**: A administração pode optar por extinguir o contrato sem ônus se não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou se entender que o contrato não mais oferece vantagem. Essa extinção deve ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, com aviso prévio de pelo menos dois meses (art. 106, inciso III e §1º).

5.1.3 - Requisitos para Prorrogação dos Contratos (art. 107):

- **Previsão no Edital:** A prorrogação deve estar prevista no edital de licitação ou no contrato inicial;
- **Vantajosidade das Condições e Preços:** A autoridade competente deve atestar que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a administração, permitindo a negociação com o contratado para melhores preços ou a extinção contratual sem ônus;
- **Negociação com o Contratado:** É necessário demonstrar que houve negociação com o contratado para obter preços mais vantajosos;
- **Disponibilidade de Créditos Orçamentários:** Deve ser comprovada a disponibilidade de créditos orçamentários para custear o novo período de vigência contratual;
- **Manifestação de Interesse da Contratada:** A contratada deve manifestar interesse na prorrogação do contrato;
- **Verificação das Condições de Habilitação:** Deve ser verificado se as condições de habilitação da contratada permanecem válidas, incluindo a inexistência de penalidades impeditivas;
- **Renovação da Garantia Contratual:** A garantia contratual deve ser renovada e atualizada, se necessário;
- **Autorização da Autoridade Competente:** A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente;
- **Especificação do Novo Prazo de Vigência:** O novo prazo de vigência do contrato deve ser especificado na minuta do termo aditivo, indicando expressamente o termo final;
- **Verificação de Custos:** Verificar se existem custos fixos ou variáveis não renováveis, ou já amortizados ou pagos;
- **Manutenção da Circunstância da Contratação Direta:** No caso de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser verificada a manutenção da circunstância que permitiu a contratação direta.

Importante:

- A **atualização** e a **validade** desse parecer devem ser consultadas no site da PGDF, em **Pesquisa de Pareceres** (http://parecer.pg.df.gov.br/). No campo **Nº e Ano do Parecer**, preencha com **472023**, e clique em **Pesquisar**. Quando aparecer **Ementa do Parecer Nº 0000472023**, no final da página, clique em **Ver a íntegra do Parecer**.

5.2 - Parecer Referencial SEI-GDF nº 51/2023 - PGDF/PGCONS (143546752**)**:

Trata sobre contratação direta por dispensa de licitação de serviço de natureza contínua pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Este parecer foi elaborado para revisar o Parecer PROCAD/PGDF nº 312/2013, devido às mudanças normativas recentes.

A contratação da FUNAP/DF encontra fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O parecer lista documentos e requisitos para a contratação.

5.2.1 - Instrução do Processo de Contratação Direta:

O processo deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 223 do Decreto Distrital nº 44.330/2023:

- **Documento de formalização de demanda:** estudo técnico preliminar + análise de riscos + termo de referência;
- **Estimativa de despesa;**
- **Parecer jurídico** que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;
- **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;
- **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**; **razão da escolha do contratado**;
- **Justificativa de preço**;
- **Autorização da autoridade competente;**
- **Divulgação em sítio eletrônico oficial;**
- **Indicação do dispositivo legal aplicável;**
- **Regular formalização da contratação em processo administrativo**;
- **Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual.**

5.2.2 - Cláusulas do Contrato:

O contrato deve possuir cláusulas que cumpram o que está contido no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, considerando, ainda, o que foi disciplinado no Decreto Distrital nº 43.824/2022 que regula, dentre outros temas, serviços de execução restritos aos sentenciados.

Importante:

- A **atualização** e a **validade** desse parecer devem ser consultadas no site da PGDF, em **Pesquisa de Pareceres** (http://parecer.pg.df.gov.br/). No campo **Nº e Ano do Parecer**, preencha com **512023**, e clique em **Pesquisar**. Quando aparecer **Ementa do Parecer Nº 0000512023**, no final da página, clique em **Ver a íntegra do Parecer**.

5.3 - Parecer Referencial SEI-GDF nº 58/2024 - PGDF/PGCONS (143546919**)**:

Trata sobre contratação direta de fornecedor exclusivo de energia elétrica. Nos casos de prestação de serviços de energia elétrica por fornecedor único, há inexigibilidade licitatória, por apresentar situação de inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, I da Lei n. 14.133/2021.

Para fins de comprovação da condição de fornecedor exclusivo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.3.1 - Instrução do Processo de Contratação Direta:

No processo deverão constar os seguintes documentos e requisitos:

- **Documento de formalização de demanda** (estudo técnico preliminar + análise de riscos + termo de referência);
- **Estimativa de despesa;**
- **Parecer jurídico** que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

- **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;
- **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;
- **Razão da escolha do contratado**;
- **Justificativa de preço**;
- **Autorização da autoridade competente;**
- **Divulgação em sítio eletrônico oficial;**
- **Indicação do dispositivo legal aplicável;**
- **Regular formalização da contratação em processo administrativo**;
- **Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual.**

5.3.2 - Contrato por Prazo Indeterminado:

O contrato de fornecimento de energia poderá ser estabelecido por prazo indeterminado, devendo, entretanto, ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. É viável o reajustamento, mesmo não transcorrido o prazo de um ano do art. 25, §8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Importante:

- A **atualização** e a **validade** desse parecer devem ser consultadas no site da PGDF, em **Pesquisa de Pareceres** (http://parecer.pg.df.gov.br/). No campo **Nº e Ano do Parecer**, preencha com **582024**, e clique em **Pesquisar**. Quando aparecer **Ementa do Parecer Nº 0000582024**, no final da página, clique em **Ver a íntegra do Parecer**.

5.4 - Parecer Referencial SEI-GDF nº 60/2024 - PGDF/PGCONS (143546823**)**:

Trata sobre a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em razão da inviabilidade de competição em relação aos serviços para os quais a lei atribuiu exclusividade à União, criando requisitos a serem observados em futuras contratações.

O Parecer trata da desnecessidade futura de emissão de parecer jurídico em cada processo de licitação, salvo dúvida jurídica específica, e está conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

O parecer foi elaborado para revisar o Parecer PROCAD/PGDF nº 140/2012, devido às mudanças normativas recentes.

5.4.1 - Contratação por Inexigibilidade de Licitação:

A ECT pode ser contratada por inexigibilidade de licitação, de acordo com a Súmula 70 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

No entanto, a inexigibilidade se restringe aos serviços para os quais a Lei nº 6.538/1978 (arts. 9º e 27) atribuiu exclusividade à União, incluindo a distribuição de boletos e **excluindo** serviços de entrega, recebimento e transporte de impressos (jornais, revistas, periódicos, etc.) e encomendas.

5.4.2 - Instrução do Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação:

O processo deverá ser instruído com os documentos:

- **Documento de formalização de demanda** (estudo técnico preliminar + análise de riscos + termo de referência);
- **Estimativa de despesa;**
- **Parecer jurídico** que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;
- **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;
- **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;
- **Razão da escolha do contratado**;
- **Justificativa de preço**;
- **Autorização da autoridade competente;**
- **Divulgação em sítio eletrônico oficial;**
- **Indicação do dispositivo legal aplicável;**
- **Regular formalização da contratação em processo administrativo**;
- **Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual.**

5.4.3 - Cláusulas do Contrato:

O contrato deve possuir cláusulas que cumpram o que está contido no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4 - Contrato por Prazo Indeterminado:

A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme art. 109 da Lei n] 14.133/2021.

Cabe à autoridade competente lançar despacho justificando essa opção à luz do interesse público.

5.4.5 - Lista de Verificação para Auxiliar no Processo de Contratação Direta:

O Parecer traz, no item 2.5, lista de verificação que deve ser cumprida para a contratação.

Importante:

- A **atualização** e a **validade** desse parecer devem ser consultadas no site da PGDF, em **Pesquisa de Pareceres** (http://parecer.pg.df.gov.br/). No campo **Nº e Ano do Parecer**, preencha com **602024**, e clique em **Pesquisar**. Quando aparecer **Ementa do Parecer Nº 0000602024**, no final da página, clique em **Ver a íntegra do Parecer**.

Orientação 6/2024:

Trata de orientações sobre procedimentos para solicitação de suprimento de fundos, a partir do **Manual Operacional de Suprimento de Fundos Ordinário dos órgãos da administração direta e de relativa autonomia do Governo do Distrito Federal**, disponível em https://www.sefaz.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/manual_suprimento_fundos.pdf.

O Manual está acessível também no Processo SEI 00480-00002517/2024-45 (DOC SEI 142739922).

6.1 - Base normativa:

- **Decreto Distrital nº 13.771/1992**, que estabelece normas para a concessão, aplicação e comprovação de suprimentos de fundo a servidor;
- **Lei Distrital nº 5.698/2016**, que dispõe sobre a publicação das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

6.2 - Onde preencher:

- No processo específico que trata do tema;
- Os formulários e requerimentos específicos para suprimento de fundos devem ser preenchidos no SIGGo.

6.3 - Quem preenche:

A unidade ordenadora da despesa é a responsável por preencher todos os documentos necessários para a solicitação de suprimento de fundos, incluindo justificativas detalhadas e especificações de gastos previstos.

6.4 - Suporte ao usuário:

Diretoria de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos, diretamente vinculada à Unidade de Tomada de Contas, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/SEFIN/SUCON/UTC/DISUP):

- E-mail: cootc@fazenda.df.gov.br
- Telefones: (61) 3312-5075 e 3312-5077

Orientação 7/2024:

Informa que **dispensas de licitação, inexigibilidades e seus artefatos podem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas**, **por meio da integração com o Sistema de Gestão de Compras Governamentais (e-ComprasDF)**.

7.1 - Procedimentos:

a) Realizar o cadastro dos seus usuários junto à Secretaria de Economia - procedimento que ocorre ao enviar o formulário **Solicitação Cadastro Sist. e-ComprasDF**, **via processo SEI autuado para esse fim**, remetido para a Diretoria de Inovação do Processo Informatizado de Compras (SEEC/SECONT/SCG/COPLAM/DICOMP);

b) Marcar no formulário a opção **Registro de Contratação**, no perfil de usuário;

c) Cada formulário deverá ser assinado pelo servidor, pelo chefe imediato ou pelo ordenador de despesas, que poderá optar por enviar os formulários em um só processo. **Atenção:** Para cada usuário deve ser preenchido um formulário;

d) Os órgãos poderão utilizar o mesmo processo mediante o qual solicitaram cadastramento no Sistema e-ComprasDF para preenchimento do Plano de Contratações Anual (PCA);

e) Após aprovado o cadastramento, o acesso ao Sistema e-ComprasDF deverá ser realizado pelo sítio eletrônico https://portal.compras.df.gov.br. **Atenção:** Cada usuário cadastrado fica limitado ao envio de contratações de seu próprio órgão/entidade;

f) Os órgãos e entidades devem solicitar, via processo SEI, a inativação dos servidores que tenham sido desligados ou deixaram de executar as funções do PCA em sua unidade;

g) O Sistema e-ComprasDF se encontra disponível para o registro dos procedimentos de contratação homologados ou em andamento. **Atenção:** As contratações registradas no Sistema e-ComprasDF também serão publicadas no Portal de Compras do Distrito Federal.

7.2 - Suporte ao usuário:

Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, vinculada diretamente à Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/SECONT/SCG/COPLAM):

- E-mail: coplam.scg@economia.df.gov.br
- Telefone: (61) 3313-8455

Orientação 8/2024:

Trata da implantação da **Plataforma Eletrônica PARCERIAS GDF MROSC**, sistema oficial para o processamento das parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros ou não, conforme o disposto no art. 86 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e de acordo com o art. 1° do Decreto Distrital nº 45.755, de 30/04/2024.

A Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC, disponível em https://parcerias.df.gov.br/, é o sítio eletrônico oficial onde os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) podem processar as parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentado pela Lei Nacional nº 13.019/2014 e pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Essa ferramenta possibilita o registro de instrumentos, de documentos e de tomadas de decisão com ampla transparência nas diversas etapas do processo, visando permitir o exercício do controle social e possibilitando o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

A Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos (SUPPE/SEPLAN/SEEC) informa que a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC foi parametrizada de acordo com as legislações que versam sobre o MROSC no nível nacional e distrital e também nos modelos constantes no Manual MROSC/DF, disponível em https://www.casacivil.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/11/Manual-MROSC-DF-FINAL.pdf.

O uso e funcionamento da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC foram disciplinados pela **Portaria SEEC nº 449, de 18/06/2024**, publicada no DODF de 21/06/2024.

8.1 - Procedimentos Iniciais:

a) Requisitar a adesão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que deverá ser formalizada pelo dirigente órgão ou entidade ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

b) Estabelecer cronograma entre as partes (órgão ou entidade e SUPPE);

c) Preencher a **planilha de configurações iniciais**, a ser disponibilizada pela Unidade Central de Gestão da Plataforma Eletrônica (Unidade de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e Relacionamento com o Terceiro Setor - UGPAR/SUPPE/SUPLAN/SEEC);

d) Preencher a **planilha de perfis de usuários**, onde será feito mapeamento de quem fará uso do sistema e de todas as funcionalidades a que terá acesso;

e) Aguardar a concessão de acessos e atribuição de perfis;

f) Para mais informações, acessar o **Protocolo de Adesão à Plataforma Eletrônica - Parcerias GDF MROSC**, disponível em https://cygnus-gdf-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/portal/40bfc66d271df8e54eee9b31f1426507.pdf, no site parcerias.df.gov.br. A versão desse protocolo de adesão, disponível no SEI na data desta orientação, também consta no DOC SEI 143565490;

8.2 - Prazo para SOLICITAR a adesão:

ATENÇÃO: Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que tenham parcerias que envolvam transferência ou não de recursos financeiros terão **até 60 dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período**, a contar da publicação do Decreto nº 45.755, de 30/04/2024, para aderir à Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC.

Ou seja, o prazo para solicitar a adesão é **até o dia 28/06/2024**, podendo ser **prorrogado até o dia 27/08/2024**.

8.3 - Suporte ao usuário:

Unidade de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e Relacionamento com o Terceiro Setor, vinculada diretamente à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/SUPLAN/SUPPE/UGPAR).

- Objetivo: oferecer apoio técnico e metodológico aos órgãos e entidades do GDF, com vistas a facilitar o processo de adesão ao sistema e a contribuir com a eficiência e eficácia na gestão das parcerias.
- Telefones: (61) 3248-7747 e 3364-2353.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0194678-1**, **Coordenador(a) de Unidades de Controle Interno substituto(a)**, em 28/06/2024, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **144613970** código CRC= **B8C2C7E0**.